

DECRETO Nº 18475 DE 27 DE MARÇO DE 2000

Regulamenta a periodicidade da Avaliação Pericial do Exercício de Atividades em Condições Insalubres e Perigosas e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 05/000.438/2000,

CONSIDERANDO o que já dispõe o Decreto "N" nº 6.146/86, com a modificação dada pelo Decreto "N" nº 13.807/95, em regulamentação a Gratificação de Insalubridade prevista no art. 119, inciso XI e § 1º, da Lei n.º 94/79 (e alterações);

CONSIDERANDO a regulamentação da Gratificação de Periculosidade, prevista na Lei nº 1.042/87, pelo Decreto "N" nº 7.688/88; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública vem atuando preventivamente no combate as causas do exercício de atividades insalubres e perigosas,

DECRETA:

Art. 1º O servidor beneficiário da Gratificação de Insalubridade de que cuida o art. 119, inciso XI e § 1º, da Lei nº 94/79, com o acréscimo da Lei nº 684/84 e a renumeração da Lei nº 777/85, só poderá ter anualmente renovada a vantagem mediante novo laudo pericial por parte do Departamento Geral de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, primeira parte, do Decreto "N" nº 6.146/86.

Parágrafo único. A renovação anual da Gratificação de Periculosidade, instituída pela Lei nº 1.042/87, também dependerá de nova perícia, nos moldes do disposto no art. 4º do Decreto "N" nº 7.688/88.

Art. 2º A avaliação periódica, ex-officio, do risco à saúde ou à vida do servidor, de que cuida o art. 1º, "caput" e parágrafo único, respectivamente, deste Decreto, não prejudica a iniciativa do chefe imediato para emissão de novo laudo, com vistas à cessação da vantagem de cobertura, em ambos os casos, ou à variação dos índices de insalubridade, na hipótese do art. 6º do Decreto "N" nº 6.146/86.

Art. 3º Estendem-se os efeitos do art. 9º do Decreto "N" nº 7.688/88 ao que dispõe o Decreto "N" nº 6.146/86.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2000 - 436º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O.RIO 28.03.2000